DIGITALIZADO

EM: 06/06/01

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/01/66

PROJETO DE LEI Nº 1166

ASSUNTO

Concede Isenção de impostos a CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas metálicas e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal

LEI Nº 3202 DE 10/06/66

DIOM Nº 3451 DE 10/06/66

ARQUIVO

Mpa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3202 DE 10 DE Junho DE 1966.

Concede isenção de impostos à - CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas Metalicas e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo praso de cinco (5) anos, isenção de impostos municipais à emprêsa CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará, entretanto, sua declaração normal de impostos para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que ela tiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Junho DE 1966.

Gen. Murillo Borges Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 18 de janeiro de 1 966.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 1

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 60
Data / 18-1-66

Sr. Presidente,

Tendo a CIBRASMI - Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas preenchido os requisitos do art. 34 do Regulamento do Código Tributário de Fortaleza, da Lei nº2.492 , de 13-11-63, inclusive juntando parecer da Codec, venho submeter a essa Augusta Casa o Projeto anexo, que concede àquela Emprêsa, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais.

Espero, assim, que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Nobre Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª e aos seus dignos pares, protestos de consideração e aprêço.

Murillo Borges Moreira - Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador

José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de janeiro de 1 966.

Of. Nº

PROJETO DE LEI Nº 166 DE 18 DE janeiro DE 1.966.

- CONCEDE Isenção de impostos a CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais à emprêsa CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas Métálicas.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/1/66

A Comissão de Redação Final
Em 26/1/66

Do Vereador
Evaldo Xi meues
Para relatar
Em 28/1/66

C M F

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 12 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 1/66 (Mensagem nº 1/66)

O Chefe do Poder Executivo encaminhou à consideração dêste Legislativo, através da sua mensagem nº 1/66, o inclusa projeto de lei que "Concede isenção de impostos à CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas, e dá outras providências".

Manifestamo-nos pela aprovação da propositura, uma vês que que a / mencionada Emprêsa, preencheu os requisitos do art. 34 do Regulamento do Código Tributário de Fortaleza, da Lei nº 2.492, de 13-11-63, inclusive juntando parecer da Codec.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Maio de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ~~156~~ 1/66:

- Concede isenção de impostos à - CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de impostos municipais à emprêsa CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará, entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1966.

Aprovado
31-V-66

Presidente

Relator

Of. nº 397/66

Fortaleza, 2 de Junho de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II , tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que, concede isenção CIMESMK - Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PRESIDENTE

Exmº. Srº
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA